



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Esportes

NOTIFICAÇÃO

Contrato Administrativo nº 072/2020.

Contratada: *METALURGICA FLEX FITNESS LTDA*, inscrita no CPNJ nº 13.898.616/0001-73, com sede Estrada Municipal Edgard Archimedes Belchior, nº 1655 Bairro: Zona Rural - CEP: 15895-000, Cedral/SP, Telefone:(017) 3266-2122, E-mail: diego@flex.ind.br, representada por **Álvaro Lopes Gasparini**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE APNE, em atendimento à solicitação da Secretaria de Esportes – Contrato de repasse OGU nº: 874722/2018 – SICONV Nº: 036.171/ME/2018, nos termos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 18/2020.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 018/2020.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE A FALTA DE ENTREGA DOS PRODUTOS – Itens do Contrato 072/2020.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, através da Secretaria Mun. de Esportes, representada pelo Sr. Marco Aurélio da Silva, **CONSIDERANDO:**

- a) que a NOTIFICADA participou do certame, tendo ofertado o menor preço para os itens supramencionado;
- b) que a NOTIFICADA, após ordem de fornecimento, emitida em 16/09/2020 e encaminhada à empresa, não entregou os produtos, no prazo estabelecido e não se manifestou ou justificou;
- f) que o Contrato nº 72/2020, como o Edital do processo, impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, e instalação no local indicado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Prefeitura, a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

- h) que o Contrato nº: 072/2020 ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Esportes

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

Diante disto, fica pela presente **NOTIFICADA** a empresa **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA**, para que, **REGULARIZE as entregas com a máxima urgência**, em caso contrário poderá o Município de Santa Luzia/MG **RESCINDIR O CONTRATO COM O FORNECEDOR** sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA, no prazo de 5(cinco) dias.

Santa Luzia, 03 de dezembro de 2020.


MARCO AURÉLIO DA SILVA
Secretário Mun. de Esportes